



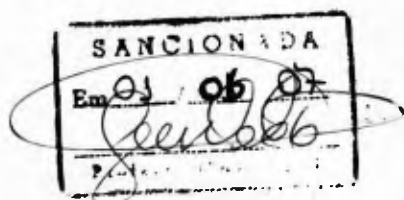
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

LEI Nº 303/2007

DE 01 JUNHO DE 2007.



"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênio para Criação e Manutenção da **CASA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO SOCIAL**".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, o Sr. **GENEBALDO JOSE BARROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Canabrava do Norte - MT integrando pessoa jurídica constituída como **Conveniada dos Municípios de Canabrava do Norte, Confresa e Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso**, para **Criação e Manutenção da Casa de Apoio a Criança e Adolescente em Risco Social**.

Artigo 2º - O Convênio a que se refere o Artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - Prestar aos Municípios conveniados serviços de planejamento, de apoio à Criança e ao Adolescente em Risco Social.

III - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

Municípios conveniados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, Conselho de Saúde, Conselho Municipal de Segurança e Conselho Tutelar;

Artigo 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do convênio, com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste do convênio, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Convênio.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da Criação e Manutenção do Convênio da Casa de Apoio à Criança e Adolescente em Risco Social fica por conta de Dotação Própria, prevista no Orçamento, devendo o valor total da despesa ser rateado entre os municípios integrantes do consorcio proporcional ao numero de habitantes conforme o ultimo **CENSO do IBGE**.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Convênio, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercício futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

Artigo 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 301/07 de 02.04.07.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GENEBALDO JOSÉ BARROS
Prefeito Municipal

Publique – se

Registre –s e

Cumpre – se

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREFEITURA MUNICIPAL EM

03/106/07

Dayane